



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**EDITAL**

**REGULAMENTO DEFINITIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SANTA  
COMBA DÃO**

**FERNANDO PAULO SOARES GOMES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE SANTA COMBA DÃO:** -----

**Torna Público** o teor do Conselho Municipal de Segurança de Santa Comba Dão, aprovado, por unanimidade, em reunião de 28 de Junho de 2014.

O referido Regulamento, composto por 6 folhas, encontra-se anexo a este edital e faz parte integrante do mesmo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e ainda no portal [www.cm-santacombadao.pt](http://www.cm-santacombadao.pt) . -----

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 4 de julho de 2014. -----

O Presidente da Assembleia Municipal,

Paulo Soares Gomes

## REGULAMENTO PROVISÓRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SANTA COMBA DÃO

### PREÂMBULO

A lei n.º 33/98, de 18 de julho veio criar os conselhos municipais de segurança que, segundo a terminologia utilizada pelo legislador, são entidades de âmbito municipal com funções consultivas, de articulação, informação e cooperação e cujo leque de objetivos, previstos no artigo 3º do diploma legal em causa, engloba, entre outros, a formulação de propostas de solução para os problemas de criminalidade e exclusão social, ações de prevenção, promoção de discussões alargadas, aprovação de pareceres sobre segurança e contribuição para o aprofundamento de conhecimento da situação da segurança na área do município.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1º

##### Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

##### Artigo 2º

##### Objetivos

Os objetivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3º da Lei nº 33/98, de 18 de julho.

Constituem objetivos dos conselhos:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

### Artigo 3º

#### Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação sócio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminosa e mais carecidas de apoio à inserção.

## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### SECÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

#### Artigo 4º

#### Composição

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador do pelouro (só no caso de não ser o presidente a exercê-lo diretamente);
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes de todas as Juntas de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca de Santa Comba Dão;
- f) O Comandante da Guarda Nacional Republicana;
- g) O Comandante dos Bombeiros Voluntários;
- h) Um representante da DIDAC, da Administração Regional de Saúde do Centro, IP(ARSCentro, IP);
- i) Um representante de cada um dos seguintes organismos de ação social com intervenção na área do município:
  - Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal;
  - Centro Social e Paroquial de São João de Areias;
  - Centro Social e Paroquial de São Joaquinho;
  - Centro Social e Paroquial do Couto de Mosteiro;
  - Centro Social e Paroquial de Treixedo;
  - Centro de Bem-Estar Social Professor Oliveira e Costa de Pinheiro de Ázere;
  - ISS, IP – Centro Distrital de Viseu – Serviço Local de SCD
  - Santa Casa da Misericórdia;
  - APPACDM



j) Um representante da ADICES

k) Os seguintes cidadãos:

- Diretor do Centro de Saúde ou Assistente Social do Centro de Saúde;
- Representantes dos Órgãos Diretivos das Escolas do Concelho;
- Representante da Associação de Pais;
- Representante do Corpo Nacional de Escutas;
- Dois cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar por cada um dos grupos parlamentares com assento na Assembleia Municipal.

**Nota:** Os representantes indicados para a constituição deste Conselho só poderão ser substituídos em situações excecionais.

### **Artigo 5º** **Presidência**

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho;
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

### **SECÇÃO II** **DAS REUNIÕES**

#### **Artigo 6º** **Periodicidade e local das reuniões**

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. As reuniões realizam-se no Auditório Municipal ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

#### **Artigo 7º** **1. Convocação das reuniões**

2. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, por carta enviada a todos os seus membros, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.
3. Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

